



Ministero degli Affari Esteri
e della Cooperazione Internazionale

Embaixada de Itália em Maputo

REGULAMENTO PARA A GESTÃO DAS ACTIVIDADES DE PATROCÍNIO

A Embaixada de Itália em Maputo pretende regulamentar, em conformidade com o disposto no art. 134 do D. Lgs. n.º 36/2023 e no D.M. do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional n.º 192/2017, as suas atividades de captação de patrocínios para as iniciativas, eventos e manifestações culturais organizadas por esta Representação Diplomática.

1. Entidade promotora da iniciativa.

A Embaixada de Itália em Maputo, na qualidade de entidade responsável pelo procedimento de patrocínio, assume o papel de *Sponsee*.

2. Características e elementos essenciais das propostas de patrocínio.

As candidaturas de patrocínio deverão ter as seguintes características e elementos essenciais:

- a) poderão ser apresentadas candidaturas de patrocínio às iniciativas propostas pela Embaixada de Itália em Maputo, resumidas no seguinte art. 3. Em caso de novas iniciativas e manifestações, esta lista poderá ser atualizada;
- b) as candidaturas podem dizer respeito a patrocínios de natureza financeira e de natureza técnica (prestação directa de serviços ou fornecimento de bens) e é possível apresentar candidaturas que prevejam ambas as formas para a mesma iniciativa;
- c) Esta Embaixada de Itália poderá permitir a presença de vários patrocinadores para todas as iniciativas.

3. Elementos do acordo de patrocínio.

As relações entre a Embaixada de Itália em Maputo, na qualidade de *Sponsee*, e os patrocinadores serão regidas por contractos separados celebrados com base na legislação vigente e destinados, para o *Sponsee*, a obter poupanças de custos, graças à aquisição de recursos externos qualificados (*Sponsor*).

Ficam a cargo do Patrocinador as despesas relativas ao pagamento de impostos, taxas ou contrapartidas de qualquer modo determinadas, previstas por leis ou regulamentos, decorrentes da execução do contrato.

4. Identificação dos compromissos gerais do *Sponsee*.

Às entidades identificadas como patrocinadores, a Embaixada de Itália em Maputo garante, em termos gerais e tendo em conta a dimensão do patrocínio:

- a) retorno de imagem através da possibilidade de divulgar o seu logótipo, marca e denominação social nas campanhas de comunicação de acordo com os planos específicos relativos a eventos e iniciativas objeto de patrocínio (cartazes, brochuras, publicidade nos locais onde decorrem as manifestações);
- b) visibilidade nas conferências de imprensa relativas aos projectos e iniciativas patrocinadas;
- c) possibilidade, com o prévio consentimento do *Sponsee*, de utilizar o estatuto de patrocinador nas suas próprias campanhas de comunicação.

5. Compromissos do patrocinador.

As entidades seleccionadas como patrocinadores terão como obrigação, em termos gerais, o pagamento de um financiamento a favor do *Sponsee*, ou a prestação de serviços/fornecimentos.

6. Requisitos do patrocinador.

As entidades seleccionadas como patrocinadores deverão possuir os seguintes requisitos:

- coerência com os interesses públicos representados por esta Embaixada;
- ausência de conflito de interesses entre a actividade pública e a privada objecto do patrocínio ou publicidade;
- ausência de prejuízo ou dano à imagem da Embaixada de Itália em Maputo ou das suas iniciativas;
- ausência de litígio com a Embaixada de Itália em Maputo;
- inexistência de situações prejudiciais ou limitativas da capacidade contractual;
- no que diz respeito aos patrocínios técnicos, verificação também dos requisitos de qualificação previstos para a matéria.

São em todo o caso excluídos os patrocínios relativos a:

- a) propaganda de natureza política, sindical e/ou religiosa e de moralidade duvidosa;
- b) mensagens ofensivas, incluindo expressões de fanatismo, racismo, ódio ou ameaça, ou que de qualquer forma lesem a dignidade humana.

7. Entidades destinatárias do aviso e configuração das propostas de patrocínio.

As entidades destinatárias do aviso para manifestar interesse são organismos públicos ou privados, empresas e outras entidades que pretendam promover a sua imagem através da colaboração com a Embaixada de Itália em Maputo, participando na realização de projectos, iniciativas, eventos e exposições.

As propostas de patrocínio devem ser redigidas em papel timbrado (seguindo o fac-símile anexo) e conter sempre os seguintes elementos:

- a) dados do proponente (dados de identificação e fiscais da entidade jurídica proponente: firma, denominação/razão social, sede social, domicílio fiscal, número de identificação fiscal/NIF, número

de inscrição no registo de empresas, eventual sede administrativa diferente da sede social, endereços (incluindo e-mail para envio de todas as comunicações relativas ao aviso);

b) dados de identificação, número de identificação fiscal e cargo do representante legal e do eventual signatário da proposta, caso sejam pessoas diferentes.

c) breve descrição da actividade, da sua dimensão económica e das políticas de marketing;

d) As modalidades de patrocínio:

- se financeiro, indicar o montante da contribuição que se pretende conceder;
- se técnico, indicar as modalidades que, através da prestação de bens ou serviços, permitem a realização da iniciativa, indicando também o valor económico global dos bens/serviços prestados;

e) autocertificação/declaração substitutiva de notoriedade pública em que o representante legal declare que a entidade proponente representada:

1. está em conformidade com todas as obrigações contributivas e fiscais previstas na legislação vigente;
2. não está sujeita a processos de insolvência e não se encontra em estado de liquidação;
3. possui plena capacidade para contratar com a administração pública;
4. a inexistência de impedimentos decorrentes da legislação antimáfia ou da sujeição a medida de prevenção.

À candidatura deverá ser anexada, sob pena de inadmissibilidade, fotocópia de documento do representante legal ou do signatário, caso sejam pessoas diferentes.

A Embaixada de Itália reserva-se o direito de solicitar, com base nas suas próprias necessidades, eventuais alterações aos conteúdos oferecidos, sem qualquer obrigação para o Patrocinador.

8. Análise das propostas.

A escolha do patrocinador é efetuada pelo responsável pelo procedimento (Chefe de Missão) através de um procedimento destinado a assegurar o respeito substancial dos princípios fundamentais de eficácia, eficiência e transparência da acção administrativa.

Com base nas propostas recebidas serão identificadas as entidades para a celebração dos contractos e os graus de visibilidade e benefícios colaterais acordáveis.

O *Sponsee* reserva-se o direito de iniciar, no respeito dos princípios de transparência e igualdade de condições entre as partes, uma negociação adicional entre as entidades a fim de maximizar a utilidade para a Administração, não excluindo a possibilidade de coexistência das propostas.

A Administração reserva-se ainda o direito, caso verifique a conveniência, de atribuir ao melhor proponente, quando solicitado, a qualidade de patrocinador exclusivo de um evento ou iniciativa específica. Em todo o caso, desde que tal não cause prejuízo a terceiros, as entidades participantes poderão ser convidadas a formular eventuais propostas corretivas tanto à sua proposta como ao grau de visibilidade acordável dentro de um prazo razoável.

O Sponsee reserva-se ainda o direito, ao seu exclusivo critério, de recusar qualquer patrocínio que não considere coerente com os objetivos da iniciativa.

9. Compatibilidade entre as relações formalizadas com os patrocinadores com base no presente aviso e relações formalizadas com outras entidades com base em propostas espontâneas.

Caso na data limite indicada para cada iniciativa não tenham sido recebidas propostas adequadas ou o aviso tenha ficado deserto, em conformidade com as normas vigentes, o *Sponsee* reserva-se o direito de aceitar também propostas espontâneas de patrocínio fora do presente aviso para o mesmo fim.

10. Modalidades de apresentação das propostas.

As propostas, financeiras ou técnicas, com a indicação do evento, da manifestação ou da iniciativa que se pretende patrocinar, que não constituem qualquer obrigação para esta Embaixada de Itália, deverão ser enviadas por serviço postal (para o endereço Embaixada de Itália, Avenida Kenneth Kaunda 387 – Maputo) ou correio eletrónico (commerciale.maputo@esteri.it; maputo.amministratz@esteri.it o culturale.maputo@esteri.it) ou por entrega em mão na Embaixada de Itália em Maputo (de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00).

No envelope ou no assunto do e-mail deverá constar a menção “Aviso público de patrocínios Embaixada de Itália”, indicando também o nome da iniciativa (MOZITA 2026) que se pretende patrocinar.

12. Tratamento de dados pessoais.

Nos termos do Regulamento UE n.º 2016/679, os proponentes prestam o seu consentimento para o tratamento dos dados pessoais com o fim exclusivo da gestão administrativa e contabilística.

O responsável pelo tratamento dos dados é a Embaixada de Itália em Maputo, na pessoa do Primeiro Secretário Comercial Eugeniu Rotaru.